



**TERMO RESCISÃO AMIGAVEL
PROCESSO LICITATÓRIO - 058/2022 –
TOMADA DE PREÇO- 058/2022
DO CONTRATO Nº 006/2023**

Pelo presente termo de rescisão contratual, o Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Solange Back, brasileira, reside em Anitápolis - SC, Centro, de agora em diante denominada DISTRATANTE, a pessoa Jurídica SANTA CRUZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.394.573/0001-94, com sede à Rua Teofilo Beppler, nº 925, Santa Cruz da Figueira, Aguas Mornas/SC, neste ato representa pela sua sócia administradora Sra. Geysa Justen inscrito no CPF sob o nº 061.301.369-78, e portador da RG sob o nº 4215044, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, o presente termo tem por objeto a rescisão de comum acordo do contrato nº. 006/2023, contratação de empresa especializada para a construção de Ponte em Concreto Armado e Pré - Moldado in loco com 3,44 m de largura e 21,00m de comprimento, sobre Rio Branco, na comunidade do Rio Branco, com mão de obra e material, no Município de Anitápolis, nos termos da Portaria Secretaria do Estado Fazenda – SEF Nº 246/2022- Publicado dia 23 de junho de 2022- Diário Oficial nº 21.797- Transferência Especiais – Prevenção e Recuperação de Danos de Desastres Naturais- Processo SGPe = DC 00001850/2022- UG- concedente – Defesa Civil para Município de Anitápolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta rescisão dá se pelo fato do DISTRATANTE ter licitado a contratação de empresa especializada para a construção de Ponte em Concreto Armado e Pré - Moldado in loco com 3,44 m de largura e 21,00m de comprimento, sobre Rio Branco, na comunidade do Rio Branco, com mão de obra e material, no Município de Anitápolis, nos termos da Portaria Secretaria do Estado Fazenda – SEF Nº 246/2022- Publicado dia 23 de junho de 2022- Diário Oficial nº 21.797- Transferência Especiais – Prevenção e Recuperação de Danos de Desastres Naturais- Processo SGPe = DC 00001850/2022- UG- concedente – Defesa Civil para Município de Anitápolis. A motivação para a pratica do ato dar-se-á pela demora e falta de previsão do repasse do convenio da Secretaria do Estado SEF Nº 246/2022 – Transferência Especial – Prevenção e Recuperação de Danos de Desastres Naturais. Sendo que conforme previsto em edital o serviço aconteceria se houvesse o repasse, não havendo o repasse do recurso pelo Governo do Estado de Santa Catarina, o Município não tem condições de arcar com as custas do projeto licitado. Tendo em vista que o projeto licitado já não é mais possível de realização dentro da planilha orçamentaria apresentada. O presente processo licitatório encontrasse parado por um longo período, que possibilitou a elevação nos valores dos materiais e aumento nos custos do projeto, tornando inviável para o Município realizar a obra perante sua situação financeira, nem como a impossibilidade de adição de valores dentro do limite da lei, desta forma solicita a rescisão de comum acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA – Não havendo a liberação da Ordem de serviço para dar início a obra da quitação por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas. O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

CLAUSULA QUARTA – As partes dão entre si quitação mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
 - a) Dos vícios ocultos;
 - b) Da prestação de contas;
 - c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Desta Forma não havendo débitos de ambos os lados. Resolvem-se de comum acordo rescindirem o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Elegem as partes CONTRATANTES o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Anitápolis, 03 novembro de 2023.

SOLANGE
BACK:79016170987

Assinado de forma digital por
SOLANGE BACK:79016170987
Dados: 2023.11.03 09:42:57
-03'00'

Município de Anitápolis

Solange Back

Distratado

GEYSA JUSTEN

NILSEN:061301

36978

Assinado de forma digital
por GEYSA JUSTEN
NILSEN:06130136978
Dados: 2023.11.03 10:40:05
-03'00'

SANTA CRUZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

Geysa Justen

Distratante

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247